



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 037/2017-CPL/PMA

Processo Administrativo Nº 051/2017-CPL/PMA

CREDORA: M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS.

BASE LEGAL: Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/1993.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a Lei Pátria, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a aquisição emergencial de combustível e lubrificante, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Coordenadorias Municipais.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:

()....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Estatuto Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justen Filho leciona que:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata da necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do Inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2002.p.239)

A escolha recaiu na empresa **M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO - EPP**, por ser a empresa que apresentar menor preço do mercado, e em razão dos motivos aduzidos pela Prefeitura Municipal de Alenquer, conforme abaixo:

- a) Tendo em vista o desinteresse da empresa anterior na continuidade do serviço e havendo a necessidade de dar continuidade aos serviços de urgência das citadas secretarias;
- b) O Município não podendo interromper o fornecimento do objeto, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias que tem atendimento de urgência como a de saúde;
- c) Tendo em vista a urgência e não tendo no momento um local apropriado para armazenamento do objeto supra citado, os mesmos serão retirados na bomba, mais um motivo para que os fornecedores sejam do município, com sede no perímetro urbano
- d) Levando em consideração o Princípio da Continuidade, não nos restou alternativa senão solicitar à empresa que orçou pelo mesmo valor da empresa anterior, continuar executando o objeto;
- e) Estamos ainda em processo licitatório para contratação do fornecimento do objeto. Contudo, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas nunca para finalizar.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- f) Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.
- g) É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o abastecimento de seus veículos pelo prazo de realização de uma licitação.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 037/2017-CPL/PMA e Processo Administrativo Nº 051/2017-CPL/PMA, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Alenquer	01
FUNÇÃO	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0211
	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1812200112.057
	Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	0212
	Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	2012200062.058
	Fundo Municipal de Assistência Social	0301
	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0012.2.072
	Fundo Municipal de Saúde	0401
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS	10.122.0016.2.109
	Fundo Municipal de Educação	0501
	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	12.122.0015.2.133
	FUNDEB	0601
	Manut. do Ens. Fund. Apoio Adm. Fundeb - 40%	12.361.0015.2.187
	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0701
	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.122.0011.2.197
	Gabinete do Prefeitura	0201
	Manutenção do Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2.006
	Secretaria Municipal de Governo	0202
	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	04.122.0002.2.014
	Secretaria Municipal de Administração	0203
	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2.015
	Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	0204
	Manutenção da Secretaria municipal de Finanças	04.121.0002.2.022
	Secretaria Municipal de Saúde	0207
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0016.2.033
	Secretaria Municipal de Educação	0208
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	12.122.0015.2.034
	Manut. Do Transp. Escolar do Ensino Fund. – Conv. Estado	12.361.0015.2.163
	Sec. Mun. de Infraest. e Serv. Básicos	0210
	Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serv. Básicos	15.122.0003.2.049
	Manut. da Limpeza Publica	15.452.0003.2.050
SUBFUNÇÃO	Material de consumo	3.3.90.30.00

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais, está convencida de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a locação direta para atendimento as suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação, indica para celebração de contrato com a empresa **M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 14.379.161/0001-42, com sede e foro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com valor de R\$ 427.249,30 (Quatrocentos e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Vinte e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta Centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos das cláusulas e condições do Contrato Administrativo, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm encaminhar para a Procuradoria Jurídica do Município, afim de emitir parecer, em seguida comunicar ao Prefeito Municipal de Alenquer, Sr. Juraci Estevam de Sousa, da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais

Alenquer, 28 de março de 2017.


Josilene Silva de Araújo
Presidente da CPL
Decreto nº 027/2017 / PMA